



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 14/2017

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, em sua 79ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de Março de 2017, regulamenta os critérios internos, complementares à Deliberação CONSU A-06/2006, para atuação de Professor Colaborador e Pesquisador Colaborador na Faculdade de Educação Física/UNICAMP.

Artigo 1º - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Professor Colaborador ou no Programa de Pesquisador Colaborador na FEF/UNICAMP os interessados que atendam os requisitos exigidos na Deliberação CONSU A-06/2006 e que se enquadrem nas exigências descritas abaixo.

I – DO PROFESSOR COLABORADOR

Artigo 2º - A proposta, acompanhada da documentação exigida pela Deliberação CONSU A-06/2006, deverá ser entregue ao Departamento no qual o interessado tem interesse em vincular-se.

Parágrafo 1º - No plano de atividades poderão constar propostas de ações a serem desenvolvidas no âmbito do ensino (de graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, ficando vedada proposta de atuação somente na extensão.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho com proposta de atividades na pós-graduação será submetido aos critérios de credenciamento no Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP.

Parágrafo 3º - O plano de trabalho com proposta de atividades na graduação será submetido aos critérios da Diretoria acadêmica da Unicamp.

Parágrafo 4º - O plano de trabalho com proposta de atividades na Extensão será submetido aos critérios Comissão de Extensão da FEF/UNICAMP.

Artigo 3º - O Departamento, antes de aprovar a proposta, deverá submetê-la para parecer das Comissões responsáveis pelas ações citadas no plano de atividades, sendo elas:

- I – ENSINO DE GRADUAÇÃO: Comissão de Graduação da FEF
- II – ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO: Comissão de Pós-Graduação da FEF
- III – EXTENSÃO: Comissão de Extensão da FEF
- IV – PESQUISA: Comissão de Pesquisa

Artigo 4º - De posse da aprovação interna e demais pareceres o Departamento deverá submeter a proposta à Congregação da Unidade.



II – DO PESQUISADOR COLABORADOR

Artigo 5º - O ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador dar-se-á para realização de atividade de pesquisa.

Artigo 6º - A proposta, acompanhada da documentação exigida pela Deliberação CONSU A-06/2006, deverá ser entregue ao Departamento no qual o interessado tem interesse em vincular-se.

Parágrafo 1º - No plano de atividades poderão constar propostas de ações a serem desenvolvidas no âmbito do ensino (de graduação e pós-graduação) e da pesquisa.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho com proposta de atividades na pós-graduação será submetido aos critérios de credenciamento no Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP.

Parágrafo 3º - O plano de trabalho com proposta de atividades na graduação será submetido aos critérios da Diretoria acadêmica da Unicamp.

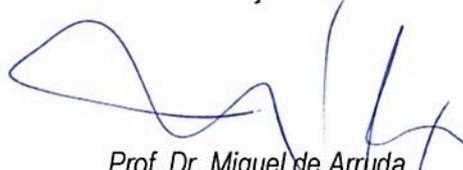
Artigo 7º - O Departamento, antes de aprovar a proposta, deverá submetê-la para parecer das Comissões responsáveis pelas ações citadas no plano de atividades, sendo elas :

- I – GRADUAÇÃO: Comissão de Graduação
- II – PÓS-GRADUAÇÃO: Comissão de Pós-Graduação
- III – PESQUISA: Comissão de Pesquisa

Artigo 8º - De posse da aprovação interna e demais pareceres deverá o Departamento submeter a proposta à Congregação da Unidade.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará a vigor a partir de 29 de Março de 2017, sendo revogadas as Resoluções da Congregação nºs 66/2007 e 11/2010.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de março de 2017



Prof. Dr. Miguel de Arruda
Presidente da Congregação